

## **LEI Nº 610/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) em todos os recém-nascidos no Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências”**

**VAGNER ALVES GUIRADO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A realização do Teste do Coraçãozinho deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades do Município de Anaurilândia-MS, sejam públicos atendido pelo Sistema Único de Saúde ou privados que atendam planos de saúde e particulares, conforme determina a Lei Estadual nº 4.131 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por Teste do Coraçãozinho o exame de Oximetria de Pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no sangue.

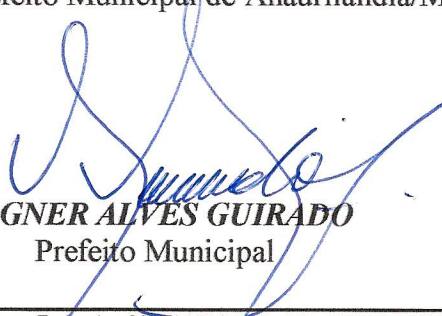
Art. 3º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e/ou alojamento conjunto, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e abrir crédito adicional suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, 01 de setembro de 2015.



**VAGNER ALVES GUIRADO**  
Prefeito Municipal